



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811.1414 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

**Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012**

## Ata de Registro de Preços nº 344/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÓTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **TERESA GAGLIARDI HARA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TERESA GAGLIARDI HARA EPP**, sediada na Rua Carlos Teixeira Gomes nº 6-34, Jardim Tangaras, Bauru, SP, CEP 17.035-230 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.450.446/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 290/12 para Registro de Preços** de medicamentos para o canil municipal, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04,05,07 e 08** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos para o canil municipal, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

**COPEL**

1



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

**Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012**

- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 91.480,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## **Pregão Presencial nº 290/2012**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de Medicamentos – Para o canil municipal

**Prazo de Entrega:** até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811.1414 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

**Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012**

**Local de Entrega:** Farmácia da Saúde, sito á Avenida Santana, nº 307 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	DOSE IMUNE CONTRA 07 DOENÇAS: DOSE IMUNE CONTRA 07 DOENÇAS: CINOMOSE, HEPATITE INFECCIOSA, PARAINFLUENZA DENOVIOSE, CORONAVIOSE, PARVOVIR OSE LEPTOSPIROSE E IMUNIZA CONTRA 4 CEPAS DE LEPTOSPIRA: LEPTOSPIRA CANICOLA, LEPTOSPIRA GRIPPOTYPHOSA, LEPTOSPIRA ICTEROHAEMORRHAGIAE E LEPTOSPIRA POMONA. APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO LIOFILIZADO CORRESPONDENDO A 1 DOSE, ACOMPANHADO DO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 1 ML DE BACTERINA E SUSPENSÃO INATIVADA DE VÍRUS DA CORONAVIOSE CANINA COMO DILUENTE.	MULT DOG	amp	3.000	6,50	19.500,00
02	DOSE INDICADA À PROFILAXIA DA CINOMOSE, PARVOVIOSE, CORONAVIOSE, PARAINFLUENZA, HEPATITE, ADENOVIOSE E LEPTOSPIROSE CANINA. APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO LIOFILIZADO CORRESPONDENDO A 1 DOSE, ACOMPANHADO DO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 1 ML DE BACTERINA E SUSPENSÃO INATIVADA DE VÍRUS DA CORONAVIOSE CANINA COMO DILUENTE.	MULT DOG	amp	3.000	6,50	19.500,00
03	DOSE VACINA CONTRA CINOMOSE, PARVOVIOSE, PARAINFLUENZA, HEPATITE, ADENOVIOSE, CORONAVIOSE E LEPTOSPIROSES CANINAS. FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO LIOFILIZADO CORRESPONDENDO A 1 DOSE, ACOMPANHADO DO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 1 ML DE BACTERINA E SUSPENSÃO INATIVADA DE VÍRUS DA CORONAVIOSE CANINA COMO DILUENTE	MULT DOG	amp	3.000	6,50	19.500,00
04	PASTA ORAL COMPOSTA DE IVERMECTINA 1%(120mg) E PRAZIQUANTEL 15%(1800mg) – INDICADO PARA VERMIFUGAR OS EQUÍDEOS. APRESENTAÇÃO: TUBO 12G	IVERMICT	tb	300	12,00	3.600,00

**COPEL**

3



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811.1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012

05	ENROFLOXACINO 50MG - CLASSE TERAPÊUTICA: ANTIMICROBIANOS GERAIS, ANTIFÚNGICOS E ANTIPROTOZOÁRIOS (COCCÍDIOS, FLAGELADOS) – CARTUCHO CONTENDO 01 BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS.	CHEMITRIL 50MG	un	500	11,00	5.500,00
06	CLORETO DE POTASSIO 19.1% 10ML	FRACASSADO	fr	2.000		
07	ANESTÉSICO, SEDATIVO, ANALGÉSICO E RELAXANTE MUSCULAR PARA CÃES E GATOS. CADA 10ML CONTÉM: CLORIDRATO DE XILAZINA 2,3G (2%) EQUIVALENTE A 2,0G DE XILAZINA BASE APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	XILAZIN	amp	1.000	9,00	9.000,00
08	CLORIDRATO DE KETAMINA – 10% (PRINCÍPIO ATIVO: CETAMINA) – CLASSE TERAPÊUTICA: ANESTÉSICOS, SEDATIVOS. AMPOLA CONTENDO 10 ML, ACONDICIONADA EM CARTUCHO INDIVIDUAL.	XILAZIN	amp	1.000	14,88	14.880,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 91.480,00</b>						

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

4



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

**Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012**

## 9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811.1414 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

**Pregão 290/2012 - Processo 35.788/2.012**

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 29 OUT. 2012

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TERESA GAGLIARDI HARA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
Rogério José Dálio  
Chefe da Seção de  
Secretaria e Expediente

**COPEL**